



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.491

João Pessoa - Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 18 de janeiro de 2010.
APGJ Nº 003 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **GLAUBER ANTÔNIO FIALHO FONTES**, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, em decorrência do Ato PGJ nº 209 / 2009 ter sido tornado sem efeito pelo Ato PGJ nº 002 / 2010, e tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 18 de janeiro de 2010.
APGJ Nº 004 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso II, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público e art. 13 da Instrução Normativa GPGJ nº 05/2008, **R E S O L V E** publicar a homologação dos Resultados das Avaliações do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por serem considerados habilitados para o exercício do cargo permanente, em consonância com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa GPGJ nº 005/2008:

Nº	Servidor	Cargo	Especialidade
1	CÉLIA MARIA BEZERRA DE MELO	Oficial de Promotoria I	...
2	GRAZIELA SOARES RIBEIRO	Oficial de Promotoria II	Técnico em contabilidade

CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.728/2009-A João Pessoa, 22 de outubro de 2009. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para participar, como Representante do Ministério Público, da IV Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos, a se realizar nos dias 29 e 30 de outubro de 2009, em Vila Velha – Espírito Santo. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.729/2009-A João Pessoa, 22 de outubro de 2009. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO, Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para participar, como Representante do Ministério Público, da IV Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos, a se realizar nos dias 29 e 30 de outubro de 2009, em Vila Velha – Espírito Santo. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.730/2009-A João Pessoa, 22 de outubro de 2009. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS, Subprocurador Geral de Justiça, Símbolo MP-4, para participar, como Representante do Ministério Público, da Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 064/2010/A João Pessoa, 13 de janeiro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Comple-

mentar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, 8ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções auxiliando o Promotor de Justiça da 1ª Dsritral de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 07/01/10 a 05/02/10. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 065/2010 João Pessoa, 13 de janeiro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pirpirituba, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, durante o período de 14/01/10 a 05/02/10. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 066/2010 João Pessoa, 13 de janeiro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** interromper, a partir de 14/01/09, as férias individuais da Servidora LUZIMAR DE SOUSA OLIVEIRA, Assistente de Contabilidade, lotada na Secretária Estadual de Saúde de Campina Grande, ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 700.575-0, referente ao exercício/2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/10 a 05/02/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 067/2010 João Pessoa, 13 de janeiro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Grande, de 2ª entrância, para, nos dias 26, 27 e 28/02/10, funcionar como Promotora Plantonista na 4ª Região – Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areia, Barra de Santa Rosa, Cuité, Esperança, Ingá, Picuí, Pocinhos, Remígio e Soledade, em substituição a Doutora Andréa Bezerra Pequeno Alustau. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 068/2010 João Pessoa, 14 de janeiro de 2010. O **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor EDMILSON FURTADO LACERDA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.135-5, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Organização e Métodos, Código MP-NEAD-412, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 15/01/10 a 13/02/10, em virtude do afastamento do titular para licença tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 069/2010 João Pessoa, 14 de janeiro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** suspender integralmente o gozo de férias individuais da Servidora ANA CECILIA VIEIRA ARCO-VERDE, Técnico de Promotoria, matrícula nº 700.990-9, referente ao exercício/2009, anteriormente fixadas para serem gozadas no mês de janeiro de 2010, ficando as referidas férias para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 070/2010 João Pessoa, 14 de janeiro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** interromper, a partir de 18/01/09, as férias individuais da Servidora SILVANA MAIA PEIXOTO, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.389-2, referente ao exercício/2009, anteriormente fixadas para serem gozadas no mês de janeiro/2010, ficando os dias restantes para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 071/2010 João Pessoa, 14 de janeiro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 14/01/10, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 072/2010 João Pessoa, 14 de janeiro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Grande, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 4ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de igual entrância, durante o período de 07/01/10 a 05/02/10. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 073/2010 João Pessoa, 14 de janeiro de 2010. O **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora NADJANE MARIA RODRIGUES DE ANDRADE, Técnico de Promotoria, matrícula nº 79.426-1, para responder pelo cargo de Diretor da Corregedoria-Geral, Código MP-DNAI-105, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 18/01/10 a 16/02/10, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 074/2010 João Pessoa, 14 de janeiro de 2010. O **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora MARCIA CRISTINA DIAS DA SILVA BENJAMIM, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 131.712-1, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Controle Disciplinar, Código MP-NEAD-418, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 18/01/10 a 16/02/10, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 075/2010 João Pessoa, 14 de janeiro de 2010. O **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor PIO FLAMARION COUTINHO LEITE, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 700.172-0, para responder pelo cargo de Assessor de Expediente e Comunicação, Código MP-NAAD-506, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 18/01/10 a 16/02/10, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

EXTRATO DE ATA DA 7.ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRA-ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2009

Torno público, que na Primeira Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi aprovada a ata da 7ª Sessão Extraordinária, realizada na sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por convocação do Conselheiro Presidente Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Procuradores de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antonio Cavalcante Lemos, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Josélia Alves de Freitas, primeira e terceira suplentes, respectivamente convocadas. Ausente, justificadamente, Doutores Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público, Otanilza Nunes de Lucena, Lúcia de Fátima Maia de Farias, José Raimundo de Lima e José Marcos Navarro Serrano, segundo suplente. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pelo presidente. Deixou de ser apreciada a ata da sessão anterior, devendo ser submetida na próxima sessão. Inicialmente, o Conselheiro Presidente anunciou a ordem de votação desta sessão, na forma regimental, tendo como primeiro voto a Conselheira Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Pela ordem, o Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira informou a seus pares que o Corregedor-Geral do Ministério Público havia solicitado registro de pedido de dispensa de presença na presente sessão. Em seguida foi apreciada a ordem do dia. **ITEM - APRECIAR:** Expediente - Assunto: Recurso de ofício do Corregedor-Geral do Ministério Público nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar n. 3101/09 - Recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Público - Interessado: Promotor de Justiça Carlos Guilherme Santos Machado. **RELATOR:** Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos. Pela ordem, o advogado do interessado Dr. Newton Marcelo Paulino de Lima, OAB-PB 9403 presente na sessão, suscitou questão de ordem, alegando que o procedimento administrativo constante em pauta, que é incidente, não poderá ser apreciado em face a suspensão do procedimento administrativo principal, tendo em vista a arguição de suspeição do Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida, Corregedor-Geral do Ministério Público e Presidente do Procedimento Administrativo principal, que não foi julgada, bem como dos Conselheiros José Raimundo de Lima, Lúcia de Fátima Maia de Farias e Otanilza Nunes de Lucena. Após discussão, foi colocado em votação a questão de ordem. O Egrégio Conselho rejeitou, à unanimidade, a questão suscitada, entendendo que o ato, contradita de testemunha, já se realizou e teria sido praticado no curso do procedimento, não havendo qualquer prejuízo à defesa. Dando continuidade, o Conselheiro Relator passou a proferir seu voto. Após relatório, foi facultada a palavra ao advogado do interessado, não havendo manifestação. Em seguida, foi proferido leitura de voto de mérito, considerando como correto o indeferimento da contradita, pelos seus fundamentos apresentados pelo recorrente, bem como pela manifestação dos Promotores de Justiça integrantes do PAD 3101-09, nada tendo à acrescentar como subsídios outros, votando pela improcedência do recurso e consequentemente arquivamento do presente procedimento, sendo seguido, à unanimidade, pelos demais conselheiros, conforme voto do relator. Ciente desta decisão o advogado do interessado presente na sessão, dando-se por intimado, que permaneceu e acompanhou o julgamento até o final da presente sessão. João Pessoa, 03 de dezembro de 2009. **FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR** Asses. CSMP

**GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000121**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 22/12/2009 13:37

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0003653-67.2003.4.05.8200 AMADEU DE ALENCAR LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 do eg. TRF-5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora da petição/documentos apresentados pelo INSS (fls.169/171)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0003075-80.1998.4.05.8200 ERIANI MEDEIROS VEIGA RODRIGUES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 2- Vista aos AA., por 30 (trinta) dias, sobre as fichas financeiras apresentadas pela CEF/PB.

3 - 0008644-62.1998.4.05.8200 SONIA TRIGUEIRO DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 329/330) pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ficando mantida a sentença embargada (fls. 323/324) em todos os seus termos. 11. Indefiro o pedido (fls. 326) de gratuidade judiciária, pois os honorários advocatícios pertencem aos advogados da causa, que não detêm a qualidade de necessitados nem demonstraram que não possuem condições financeiras de pagar as custas complementares da execução. 12. Determino aos patronos da causa que comprovem, no prazo de trinta dias, o pagamento das custas complementares da execução, na forma da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 13. Após o pagamento das custas da execução (fls. 327) pelos patronos da causa, intime-se a CEF para efetuar o pagamento do valor dos honorários advocatícios (fls. 326), no prazo de quinze dias, nos termos do CPC, arts. 475-B e 475-J.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0001980-97.2007.4.05.8200 WILLIAM VELLOSO DA SILVA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Os autos noticiam (fls. 140) o falecimento do ex-A. WILLIAM VELLOSO DA SILVA no curso da ação, não tendo havido ainda requerimento de habilitação (fls. 419) de seus sucessores processuais, na forma do CPC, art. 1.060, I. 3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 265, I, suspendo o processo e determino ao patrono da causa que requiera, no prazo de 10 (dez) dias, a habilitação dos herdeiros ou do espólio do de cujus, devendo, neste último caso, informar o nome e a qualificação do(a) inventariante. 4. O pedido deverá vir acompanhado de procuração e de documentos necessários à comprovação da qualidade dos eventuais herdeiros. 5. Após o requerimento da habilitação, cite(m)-se a parte adversa para responder ao pedido de habilitação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do CPC, art. 1.057 c/c o art. 1.060, I.

5 - 0003639-44.2007.4.05.8200 JOSE ALVES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...5- ... vista ao(a)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF). 6. Em face do descumprimento do despacho inicial (fls. 20, item 8), indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino ao A. que pague as custas iniciais do processo, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito da causa. 7. À Seção de Distribuição e Registro para correção do nome da A. pólo ativo do termo de autuação (fls. 02), grafado incorretamente como "JOÃO ALVES DE LIMA", quando o correto seria JOSÉ ALVES DE LIMA (fls. 06/07).

6 - 0009252-74.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE PILOES (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito (fls. 24, item 6, letras "a" e "b"), bem como o pedido sucessivo de medida cautelar incidental (fls. 24, item 6, letra "c")...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 0007165-29.2001.4.05.8200 TOALIA S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARCIA BARBOSA DE CARVALHO LIMA, GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR) x SUPERINTENDENTE DA CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DELEGADO DO MINISTERIO DO TRABALHO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- A impetrante requereu (fls.253) que este Juízo decida sobre a destinação dos valores depositados (fls.246) a título de recolhimento de FGTS.

3-Intimada (fls.257), a CEF requereu (fls.258/259) a liberação do saldo remanescente da referida conta judicial em favor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. 4-A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) nada opôs (fls.266). 5-No caso, a sentença (fls.92/95), transitada em julgado, concedeu parcialmente a segurança para declarar a inconstitucionalidade do art. 14 da LC nº 110/2001, excluindo a cobrança das contribuições para o FGTS em relação ao exercício financeiro de 2001. 6-Por esta razão, a impetrante levantou (alvará, fls.251) os valores recolhidos durante o exercício de 2001. 7-Dessa forma, o saldo remanescente existente na conta judicial (fls.246) deverá ser transferido para o FGTS. 8-Isto posto, defiro o pedido (fls.258/259) e determino a expedição de ofício à CEF para que proceda a transferência do saldo remanescente da conta judicial 0548.005.18.826-4 (fls.246) para o FGTS, devendo a CEF informar a este Juízo o efetivo cumprimento da determinação judicial. 9-Intimem-se as partes, como também a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias. 10-Após o prazo para recurso, sem manifestação das partes, cumpra-se o item 8 supra. 11-Por fim, nada mais sendo requerido, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

8 - 0000997-30.2009.4.05.8200 GERALDO ALVES COLAÇO (Adv. FABRÍCIO ROCHA DE ARAÚJO) x GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista ao impetrante sobre a petição e documentos do INSS (fls.200/202), no prazo de 05 (cinco) dias...

9 - 0006787-92.2009.4.05.8200 NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA (Adv. ANDREA FEITOSA PEREIRA, JOAO HUMBERTO MORTORELLI, FERNANDA CALDAS MENEZES, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, JOAO ARMANDO COSTA MENEZES, PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA, ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JUNIOR, MARIA CARMEN JUNGSMANN DE GOUVEIA, GEORGE CLAUDIO CAVALCANTI MARIANO, ANDRÉA GOUVEIA CAMPOLLO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenho a decisão (fls.137/138) por seus próprios fundamentos...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 22/12/2009 13:37

28 - AÇÃO MONITÓRIA

10 - 0005231-26.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x K R COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTROS (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). 2- Recebo os embargos monitoriais apresentados pelo(s) Réu(s) (fls.46/47), devendo ser processados pelo rito ordinário (CPC, art. 1.102c, § 2º). 3- Ao Setor de Distribuição, para anotações referentes ao(s) advogado(s) do(s) Réu(s) (fls.47, Defensor Público da União). 4- Após, à A. (CEF), para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido para procedimento ordinário (CPC, art. 297).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 0000432-08.2005.4.05.8200 JAIRENE DE OLIVEIRA GUIMARÃES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5- ...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 6- Prazo de 05 (cinco) dias. 7- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF - 5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 0010723-67.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LIGIA DO REGO BARROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 06.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias...

13 - 0011131-58.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e FIXO o valor final da condenação em R\$, valor este atualizado até [...] e no qual encontra-se computado o valor dos honorários advocatícios de sucumbência. 38.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 5% do valor correto da execução, nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, valores estes que deverão ser deduzidos do montante do valor principal que lhe é devido pela União. 39.- Em relação aos embargados LUIS ALBERTO SOUTO MAIOR e LUCIA MARIA VIANA DA SILVA, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 40.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 41.- Secretaria, após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos.

14 - 0011400-97.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE LOURDES FERRAZ VIANA E OUTROS

(Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 06.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

15 - 0011601-89.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA JOSE MORAIS FREIRE CORREIA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 6.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias...

16 - 0011855-62.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FERNANDO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 06.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias...

17 - 0006136-60.2009.4.05.8200 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IF/PB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x ROBERTA VIANA DE GALLIZA MARINHO E OUTROS (Adv. LUZIA LONDRES RUFINO RIBEIRO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 0000173-13.2005.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO FARIAS MARQUES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- ...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF - 5ª Região.

19 - 0000443-37.2005.4.05.8200 LUIZA ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- ...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF - 5ª Região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0010232-55.2008.4.05.8200 NIEDJA SOARES COSTA E OUTROS (Adv. PATRICIA COSTA DO AMARAL, ANDREA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 102/103) de juntada do substabelecimento e de desentranhamento de documentos, mediante recibo e cópia nos autos. 3- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, com ou sem manifestação, cumpra-se o item 16 da sentença (fls. 93/94).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 0005406-83.2008.4.05.8200 ALVARO GEORGE ROSAS DE ALBUQUERQUE JUNIOR (Adv. ELIZA NOCA DE MEDEIROS, MICHELLE CARVALHO DE SOUZA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2-Recebo a apelação da UFPB (fls.88/99) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime-se o recorrido, ora impetrante, para as contra-razões, bem como para ciência da sentença (fls.77/85). 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

22 - 0005693-12.2009.4.05.8200 FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME. (Adv. TANEY QUEIROZ E FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA, MAYRA MARIA LACERDA DE MELLO) x PREGOIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/PU Nº 007/2009 (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA PREFEITURA UNIVERSITARIA DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x PREFEITO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x REITOR DA UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2- Intimem-se as partes para conhecimento do fax da decisão do AGTR nº 100050/PB (fls.238/240)...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 0008591-37.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MANUEL MARCELLI ABRANTES DE SENA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 153), atualizado até abril/2004. 38.- Em face da sucumbência mínima da parte embargante, condeno cada um dos embargados a pagar-lhe honorários advocatícios, os quais fixo em 5% do valor correto da execução, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do CPC. As quantias referentes aos honorários sucumbenciais deverão ser deduzidas do valor principal, quando este for devido pela União. 39.- Em relação ao(s) embargado(s) MANUEL MARCELLI ABRANTES DE SENA, MARIA DO SOCORRO DANTAS E SILVA e MARIA CASSIMIRO DA SILVA, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios à UNIÃO, os quais fixo em R\$ 300,00 (para cada

embargado), tendo em vista que não têm mais valores a receber. 40.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 41.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

24 - 0011927-49.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FRANCISCO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 05.- Quando os autos retornarem a Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 22/12/2009 13:37

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

25 - 0007253-86.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x CIRO TROCколи (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, OTACILIO DOS SANTOS S. NETO, CLEONICE TORRES TROCколи). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26 - 0003528-26.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RUBENS MASSENAN DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

27 - 0000983-46.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO RONALDO EUFLAZINO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 0005090-80.2002.4.05.8200 UTHANIA DE MELLO FRANCA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(e)(s)/exequente(s) sobre as diligências negativas do(s) Mandado de Intimação (fls. 141/141 verso).

29 - 0012584-88.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x FRANCISCO JOSE BEZERRA DE ALCANTARA E OUTRO (Adv. RICARDO DE NOVAES GOMES). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(e)(s)/exequente(s) sobre as diligências negativas do(s) Mandado de Intimação 9fls. 91, 91 verso.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 0009305-46.1995.4.05.8200 TEREZINHA DE LOURDES LIMA E OUTRO (Adv. MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...vista às partes sobre a AR 4590-PB (fls.131/149), pelo prazo de 10 (dez) dias...

Total Intimação : 30
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2
 ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-22
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-12,13,14,15,16,23,24
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1
 ANDREA COSTA DO AMARAL-20
 ANDREA FEITOSA PEREIRA-9
 ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO-9
 ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JUNIOR-9
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-11
 CARLOS FERNANDO MOREIRA-22
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-1
 CLEONICE TORRES TROCколи-25
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-10
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-6
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11,12,13,14,15,16,18,19,23,24
 ELIZA NOCA DE MEDEIROS-21
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-5
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-12,13,14,15,16
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,10
 FABRÍCIO ROCHA DE ARAÚJO-8
 FERNANDA CALDAS MENEZES-9
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-26,27
 GEORGE CLAUDIO CAVALCANTI MARIANO-9
 GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-7
 HUMBERTO TROCколи NETO-5
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-4
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1
 JOAO ARMANDO COSTA MENEZES-9
 JOAO HUMBERTO MARTORELLI-9
 JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-9
 JONACY FERNANDES ROCHA-17
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-2
 JOSE RAMOS DA SILVA-11,12,13,14,15,16,18,19,23,24
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,3
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-4
 LUZIA LONDRES RUFINO RIBEIRO-17
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-25
 MARCIA BARBOSA DE CARVALHO LIMA-7
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5
 MARIA CARMEN JUNGSMANN DE GOUVEIA-9
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-30
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1
 MAYRA MARIA LACERDA DE MELLO-22
 MICHELLE CARVALHO DE SOUZA-21
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-2
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-5
 OTACILIO DOS SANTOS S. NETO-25
 PATRICIA COSTA DO AMARAL-20
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-28
 PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE

ANDRADE LIMA-9
 PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS-9
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-25
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-21,22
 RICARDO DE NOVAES GOMES-29
 SABRINA PEREIRA MENDES-2
 SEM ADVOGADO-20,26,27
 SEM PROCURADOR-4,6,7,8,9,11,18,19,30
 SINEIDE A CORREIA LIMA-29
 TANEY QUEIROZ E FARIAS-22
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-5
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,13,14,15,16
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,12,13,14,15,16,18,19,23,24

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000122

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 22/12/2009 16:23

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0002674-47.1999.4.05.8200 MIZEL AQUINO DUARTE E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ORCINE AQUINO DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

2 - 0005837-88.2006.4.05.8200 GARIBALDI DANTAS GURGEL E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

3 - 0000091-11.2007.4.05.8200 RAIMUNDO ALVES DE BARROS (Adv. EREMILTON DIONISIO DA SILVA, EDNALDO DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 0001908-76.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x JOCILENE GOMES DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ...11. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de JOCILENE GOMES DE QUEIROZ, MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA DA COSTA, MARIA JOSILENE CAVALCANTI, LUZIA ALVES DE AMORIM e TADEU DE LIMA SOUSA para declarar a extinção deste processo em razão da prescrição da pretensão executória e; em consequência, a extinção da execução na ação ordinária nº 2007.82.00.011082-0. 12. Honorários advocatícios pelos embargados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º; todavia, tal sucumbência fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, por ser a parte embargada beneficiária da assistência judiciária gratuita. 13. À Secretaria da Vara para trasladar cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 2007.82.00.011082-0 (execução de sentença), com a devida certificação. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

5 - 0001909-61.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO).11. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO, JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, SEVERINO BARROS DE ARAÚJO e SUELY LISBOA DE OLIVEIRA COSTA para declarar a extinção deste processo em razão da prescrição da pretensão executória e; em consequência, a extinção da execução na ação ordinária nº 2007.82.00.010870-8. 12. Honorários advocatícios pelos embargados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º; todavia, tal sucumbência fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, por ser a parte embargada beneficiária da assistência judiciária gratuita. 13. À Secretaria da Vara para trasladar cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 2007.82.00.010870-8 (execução de sentença), com a devida certificação. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0008157-43.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x HENRIQUE JOSÉ CHALEGRE DE ALMEIDA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e 741 e seguintes, julgo parcialmente procedentes os em-

bargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de HENRIQUE JOSÉ CHALEGRE DE ALMEIDA e fixo o valor do crédito em R\$ 4.755,53 (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), conforme cálculos (fls. 50/51) da Contadoria do juízo. 12. Honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 13. Transitada em julgado, trasladem-se cópias desta sentença e dos cálculos (fls. 50/51) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

7 - 0000068-94.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ERLY ALVES DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de ERLY ALVES DE SOUZA e fixo o valor de crédito exequendo em R\$ 8.865,05 (oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), em novembro/2008, que atualizado para setembro/2009 corresponde a R\$ 9.816,70 (nove mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta centavos), conforme cálculos (fls. 105/110) da Contadoria do juízo. 11. Indefiro, portanto, o pedido (fls. 51/52) da embargada de expedição de RPV para pagamento do valor incontroverso, porque incabível nestes autos. 12. Em razão da elevada sucumbência da embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º, valor este a ser compensado com o valor da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 13. À Secretaria da Vara para trasladar cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 105/110) da Contadoria do juízo para os autos principais, com a devida certificação.

8 - 0007130-88.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. SEM ADVOGADO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequiente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0009540-08.1998.4.05.8200 FRANCISCO CRISPIM DE AQUINO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSÉ FERREIRA DE BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA) x FRANCISCO CRISPIM DE AQUINO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

10 - 0005080-65.2004.4.05.8200 HELENO TOLENTINO LEITE (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS, JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de execução de título judicial promovida por FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2. A RPV, para satisfação do débito, foi(ram) expedido(a)(s) na forma da Resolução nº 559/2007 do CJF. 3. O pagamento está demonstrado nos autos (fls. 478/479), configurando o integral cumprimento da obrigação. 4. Incidentes processuais ou requerimentos de quaisquer das partes inexistem, neste caso. 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0004487-41.2001.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x ALEXANDRE MARCOS DE HOLANDA RAMOS (Adv. MARIA DO SOCORRO ZENAIDE CAMPOS). 2- À vista da certidão supra, intime-se a CEF para efetuar o pagamento das custas complementares da execução, no prazo de 30 (trinta) dias...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0008158-96.2006.4.05.8200 MARIA DE LOURDES FERNANDES DA CRUZ (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 2-Recebo a apelação (fls. 55/58) em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

13 - 0003409-02.2007.4.05.8200 EUGENIO FERREIRA DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 21/35 e 99/125), no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 0004217-07.2007.4.05.8200 IVONE BARBALHO BRASILEIRO SUCESSORA DE LUCIA CARLOS DE MENDONÇA BARBALHO (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...6. Em face do exposto anteriormente (item 3), indefiro o pedido (fls. 08) de assistência judiciária gratuita e determino ao(à) A. que providencie o pagamento das custas processuais no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando advertido(a) de que o descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo, bem como o cancelamento da distribuição do feito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do CPC, art. 257. 7. Depois de recebidas as informações supra, vista ao(à)(s) A.(A)

pelo prazo de cinco dias. 8. Anote-se o substabelecimento constante dos autos (fls. 36) no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS).

15 - 0005610-64.2007.4.05.8200 VALÉRIA TEIXEIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ERIKA MAGALHAES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Defiro o requerimento (fl. 140) e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para os AA. apresentarem os documentos relacionados (fl. 140).

16 - 0002058-57.2008.4.05.8200 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO-DRT) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

17 - 0002267-26.2008.4.05.8200 EDNAMAR DUTRA CABRAL (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 164/177), no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 0002970-54.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x IVAN CAVALCANTI FILHO (Adv. EDISIO SOUTO NETO, FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO, EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

19 - 0005377-33.2008.4.05.8200 PAULO BATISTA TAVARES (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3 - ...vista ao A. pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da UNIÃO).

20 - 0006169-84.2008.4.05.8200 DANIELA MEIRA DE OLIVEIRA DO REGO BARROS (Adv. EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pelo réu (fls. 137/139 e 141/146), no prazo de 05 (cinco) dias.

21 - 0006413-13.2008.4.05.8200 EDIVALDO PINHEIRO DO EGYPTO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 117/126) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

22 - 0009629-79.2008.4.05.8200 HILDEBRANDO SOARES FILHO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

23 - 0002580-50.2009.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO PONTES GAMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação (fls.53/58) em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

24 - 0005540-76.2009.4.05.8200 PAULO ALBERTO SALES E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

25 - 0006815-60.2009.4.05.8200 MARIA DAS NEVES DA COSTA, REPR. POR, SEBASTIANA DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se o Advogado subscritor da petição inicial para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o estado de incapacidade da autora, bem como a qualidade de representante de Sebastiana da Costa.

26 - 0006818-15.2009.4.05.8200 MARIA CELESTE LEAL SANTOS DE ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2 - O art. 4º da Lei n. 1.060/50 foi parcialmente revogado pela Lei n. 7.115/83, art. 1º (LICC, art. 2º, § 1º), que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a)(s) requerente(s) declare(m) essa condição pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais. 3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários

advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

27 - 0006878-85.2009.4.05.8200 SEVERINO DO RAMO DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) regularizar o instrumento de Mandato (fls. 09).

28 - 0007269-40.2009.4.05.8200 AUGUSTO BRAZ DA SILVA, REPR. POR, MARIA ANTÔNIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - O art. 4º da Lei n. 1.060/50 foi parcialmente revogado pela Lei n. 7.115/83, art. 1º (LICC, art. 2º, § 1º), que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a)(s) requerente(s) declare(m) essa condição pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais. 3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 0001896-62.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x AILTON WLISSSES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO)...11. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de AILTON ULISSES DO NASCIMENTO, ELY BATISTA LOPES, FRANCISCO LUIZ DE ANDRADE, PEDRO BATISTA ALVES e PEDRO BATISTA DOS SANTOS FILHO para declarar a extinção deste processo em razão da prescrição da pretensão executória e, em consequência, a extinção da execução na ação ordinária nº 2007.82.00.010857-5. 12. Honorários advocatícios pelos embargados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º; todavia, tal sucumbência fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, por ser a parte embargada beneficiária da assistência judiciária gratuita. 13. À Secretaria da Vara para trasladar cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 2007.82.00.010857-5 (execução de sentença), com a devida certificação. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 22/12/2009 16:23

28 - AÇÃO MONITÓRIA

30 - 0004530-41.2002.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x OLIVAN XAVIER DA SILVA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA). ...10.- Em face do exposto, julgo procedente a pretensão monitoria, fixando o valor do crédito em favor da parte autora em R\$ 3.501,75 (três mil, quinhentos e um reais e setenta e cinco centavos), atualizados até julho de 2002. 16.- O valor acima deverá ser atualizado, a partir de agosto de 2002, segundo os índices preconizados pelo manual de cálculos da Justiça Federal. 17.- A parte ré também fica condenada a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado do débito. 18.- A execução deverá prosseguir normalmente, seguindo as regras do CPC. 19.- Custas na forma da lei.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

31 - 0003641-43.2009.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2- Apesar de não haver despacho citatório nos autos, mas diante da regularidade da petição inicial e do cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias por parte da Ré para a interposição de Embargos à Execução, bem como da ausência de prejuízo às partes, convalido os atos processuais praticados, considerando citada a UFPB, na forma do art. 730 do CPC. 3- Recebo os Embargos e suspendo a execução. 4- Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução, em apenso.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

32 - 0011395-75.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x AFRANIO TARGINO MUNIZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F.

SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 154), atualizado até abril/2004. 38.- Em face da sucumbência mínima da parte embargante, condeno cada um dos embargados a pagar-lhe honorários advocatícios, os quais fixo em 5% do valor correto da execução, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do CPC. As quantias referentes aos honorários sucumbenciais deverão ser deduzidas do valor principal, quando este for devido pela União. 39.- Em relação ao(s) embargado(s) AFRÂNIO TARGINO MUNIZ, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios à UNIÃO, os quais fixo em R\$ 300,00 (para cada embargado), tendo em vista que não têm valores a receber. 40.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 41.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

33 - 0005662-89.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

34 - 0008277-52.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x HERMANO BENEDITO GUEDES (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 0000058-12.1993.4.05.8200 JÉSSICA PESSOA DE MELO REP. POR SUA GENITORA MIRIAM PESSOA DE MELO (Adv. EREMILTON DIONISIO DA SILVA) x SEBASTIAO PAES DE MELO x UNIÃO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 295/296) por seus próprios fundamentos.

36 - 0004112-21.1993.4.05.8200 MARIA HELENA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x MARIA HELENA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Defiro o pedido (fls. 163) fixando o prazo em 30 (trinta) dias. 3- Decorrido o prazo do item anterior, sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 0010741-88.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VALCRUSE DE ALMEIDA LUCENA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 148), atualizado até abril/2004. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Em relação ao(s) embargado(s) VERÔNICA MINERVINA DA SILVA, VALDEMIR DA SILVA PEREIRA e VALCRUSE DE ALMEIDA LUCENA, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios à UNIÃO, os quais fixo em R\$ 300,00 (para cada embargado), tendo em vista que não têm valores a receber. 40.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 41.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

38 - 0011266-70.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CLAUDETE ROCHA DANTAS DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 05.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

39 - 0011335-05.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DANIEL BONIFÁCIO DE MACEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do

crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 153), atualizado até abril/2004. 38.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno cada um dos embargados a pagar honorários advocatícios à UNIÃO, os quais fixo em 5% do valor correto da execução, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do CPC. As quantias referentes aos honorários sucumbenciais deverão ser deduzidas do valor principal, quando este for devido pela União. 39.- Em relação ao(s) embargado(s) DILETE NÓBREGA DE MADEIRA e DEONICE BARBOSA FIGUEIREDO, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios à UNIÃO, os quais fixo em R\$ 300,00 (para cada embargado), tendo em vista que elas não têm mais valores a receber. 40.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 41.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

40 - 0011388-83.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VALKIRIA ALICE DE OLIVEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 05.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

41 - 0011684-08.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARCO ANTONIO PEIXOTO DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 05.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

42 - 0011809-73.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x TERESINHA DIAS DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x TEREZINHA PINTO MEDEIROS MASCARENHAS. ... 05.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias...

12000 - ACOES CAUTELARES

43 - 0000436-79.2004.4.05.8200 EUNICE NERY DA SILVA (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, ERIC ALVES MONTENEGRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2- Tendo em vista que não houve condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, baixa e arquivem-se estes autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 22/12/2009 16:23

28 - AÇÃO MONITÓRIA

44 - 0001711-24.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE CARLOS BARBOSA ME E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). 1- Vista às partes para, querendo, especificarem provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 44
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-34
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-12,32,37,38,39,40,41,42
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-15
 ANA ERIKA MAGALHAES GOMES-15
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-24
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-28
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-36
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25,27
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-8
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-3
 CHARLES CRUZ BARBOSA-19
 CICERO GUEDES RODRIGUES-22
 CICERO RUADE ANTAS A CORDEIRO-7
 DICCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-14
 EDISIO SOUTO NETO-18
 EDNALDO DE LIMA-3
 EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA-18
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-43
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-32,37,38,39,40,41,42
 EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA-20
 EREMILTON DIONISIO DA SILVA-3,35
 ERIC ALVES MONTENEGRO-43
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-26
 ERIVAN DE LIMA-34
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-32
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-13
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-44
 FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO-18
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,44
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-5,29
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-26
 HEITOR CABRAL DA SILVA-22
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25,27
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-18
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-31,33
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-12,21
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-6
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-43
 JOSE CHAVES CORIOLANO-6
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-10

JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-18
 JOSE FERREIRA DE BARROS-9
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-28
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-2
 JOSE RAMOS DA SILVA-16,32,34,37,39,40,41,42
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-30
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1
 JOSEFA INES DE SOUZA-1
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-12,21
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,23
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-28
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-28
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-25,27
 LETICIA BOLZANI GONDIM-28
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-26
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-25,27
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-28
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-26,28,36
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-24
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-7
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-9
 MARIA DO SOCORRO ZENAIDE CAMPOS-11
 MARIO GOMES DE LUCENA-31
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-43
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-2
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26,28
 NELSON AZEVEDO TORRES-26
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-30
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-18
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-17
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-26
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-35
 RIVALDO CORREIA LIMA-9
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-10
 SEM ADVOGADO-8,15,24
 SEM PROCURADOR-4,5,9,10,13,16,17,19,20,21,23,25,27,28
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-33
 SINEIDE A CORREIA LIMA-11,43
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14
 VALCICLEIDE A. FREITAS-30
 VALTER DE MELO-25,27
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-17
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-22
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4,5,29
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-19
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-32,38
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,32,34,37,38,39,40,41,42
 ZILEIDA DE V. BARROS-29

Setor de Publicacao
 Romulo Augusto de Aguiar Loureiro
 Diretor(a) da Secretaria
 1 a. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000117

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 18/12/2009 15:30

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 0003828-48.2009.4.05.8201 ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ROMEO RODRIGUES DE MENEZES) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM CAMPINA GRANDE E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). O pedido liminar perdeu, por ora, o seu objeto, tendo em vista o teor da decisão cuja cópia se encontra às fls. 48/53. Em razão disso, indefiro, por ora, a liminar requerida, ressalvado ao Impetrante o direito de reiterar o pedido, em caso de nova notificação para reposição do valor, se ocorrer após a apreciação de sua situação pela CGARH (1.700-2) ou pela Divisão de Orientação e Uniformização de Procedimentos de Recursos Humanos. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Após, colha-se o parecer ministerial.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

2 - 0003831-03.2009.4.05.8201 JOSEVALDO DA SILVA COSTA (Adv. JOSE PAULO DE OLIVEIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de desbloqueio liminar, tendo em vista que os documentos juntados com a inicial comprovam um depósito em 20/07/2009 no valor de R\$ 40.000,00, mas não há nos autos qualquer prova de que este valor tivesse permanecido na conta até a data do bloqueio, somente realizado em 14/10/2009, meses depois. Demais disto, a ação civil pública de improbidade versa sobre ato de improbidade administrativa que causou dano ou prejuízo ao erário, de modo que se aplica ao caso a pena de ressarcimento integral do dano (art. 12, II, Lei 8.429/92), a ser suportado por quem deu causa ao prejuízo, no caso a esposa do autor. No caso, pouco importa que o dinheiro bloqueado advenha da venda de imóvel comum, uma vez que o autor não esclareceu a origem do dinheiro com que foi adquirido tal imóvel. Recebo, contudo, a inicial para processamento. Defiro a gratuidade. Intime-se o embargado para impugnar, no prazo legal.

Total Intimação : 2
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 JOSE PAULO DE OLIVEIRA-2
 JOSE ROMEO RODRIGUES DE MENEZES-1
 SEM PROCURADOR-1,2

Setor de Publicacao
 DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL